

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise jurídica do Processo Licitatório nº 110/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 021/2025, para Aquisição de Cestas Natalinas.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**Referência:** Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 021/2025 e seus Anexos (PL 110-2025 PE 021-2025 Edital Cestas Natalinas.pdf).

### I. INTRODUÇÃO:

Trata-se da presente análise jurídica referente ao Processo Licitatório nº 110/2025, na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços - SRP) nº 021/2025, do tipo "Menor Preço Global", cujo objeto é a aquisição de cestas natalinas para os servidores municipais de Ribeirão Vermelho, por ocasião do encerramento das atividades do exercício de 2025.

O presente parecer visa examinar a conformidade do instrumento convocatório com a legislação vigente, bem como a regularidade dos procedimentos estabelecidos para a condução do certame, subsidiando a decisão da autoridade competente quanto à continuidade e validade do processo. **Importante ressaltar que este parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a tomada de decisão da Administração.**

### II. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O objeto do certame, conforme detalhado no *Quadro Resumo* e no *Anexo I – Termo de Referência*, consiste na "Aquisição de cestas natalinas a serem oferecidas aos servidores municipais por ocasião do encerramento das atividades do exercício de 2025". A quantidade estimada é de 330 cestas, com um custo estimado total de R\$ 217.204,91. As especificações detalhadas dos itens que compõem cada cesta natalina estão presentes no *Anexo I*, incluindo marcas de referência ("igual ou superior").

A licitação é regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Decreto Municipal nº 3.223/2024, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital. A modalidade de Pregão Eletrônico, adotada para a contratação de bens e serviços comuns, é adequada ao objeto licitado.

Em relação à participação, o *Quadro Resumo* indica "Ampla concorrência, de acordo com o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06", o que significa que o certame é aberto a todos os interessados, mas prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Contudo, o *item 6.1 do Termo de Referência* esclarece que "Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06". Esta condição, se interpretada como restrição total à participação de grandes empresas, deve estar devidamente justificada no processo administrativo para assegurar a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em atenção ao princípio da isonomia e da competitividade.

### III. DA ANÁLISE DO EDITAL:

A análise do Edital e seus anexos revela a observância dos princípios e normas gerais da licitação pública.

#### A. Conformidade Legal:

1. **Modalidade e Tipo:** A escolha do Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço Global", está em consonância com a natureza do objeto e a Lei nº 14.133/2021.

2. **Prazos e Datas:** Os prazos para recebimento das propostas, análise e sessão pública estão devidamente definidos (*Quadro Resumo* e *item 1* do edital), permitindo aos licitantes tempo hábil para preparo.

3. **Meio de Realização:** A utilização do portal "BLL (Bolsa de Licitações do Brasil) - [bll.org.br](http://bll.org.br)" para a realização do pregão eletrônico é compatível com a legislação que incentiva o uso de meios eletrônicos.

4. **Critérios de Julgamento:** O critério de "Menor Preço Global" está claramente estabelecido (*item 10.1* do edital) e se alinha com o tipo de licitação.

5. **Exigências de Habilitação:** O *Anexo I – Termo de Referência (item 9)* detalha a documentação necessária para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira (registro comercial/ato constitutivo, CNPJ, certidões de

regularidade fiscal federal, estadual, municipal, FGTS, Justiça do Trabalho, e certidão negativa de falência ou concordata). Estas exigências são pertinentes e visam a comprovação da capacidade dos licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**6. Vedações à Participação:** O *item 7.4* do edital elenca as condições impeditivas de participação, que incluem, entre outras:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Agente público do órgão ou entidade licitante;
- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (*item 7.4.9*), com nota explicativa justificando a vedação. Tais vedações estão em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que busca evitar conflitos de interesse e assegurar a moralidade e imparcialidade no processo.

**7. Apresentação de Amostras:** A exigência de amostras para a maioria dos itens da cesta natalina (*item 5.1 do Termo de Referência*), com exceção de produtos como "Peru ou Chester" e "Tender" (para os quais são aceitas especificações técnicas via catálogo/folder), é uma medida razoável para assegurar a qualidade dos produtos a serem adquiridos. O prazo e o procedimento para entrega e análise das amostras também estão bem definidos.

**8. Validade dos Produtos:** A exigência de validade mínima de 75% do prazo total recomendado pelo fabricante no momento da entrega (*item 8 do Termo de Referência*) é prudente e visa garantir a qualidade e o aproveitamento dos itens.

**9. Dotação Orçamentária:** A previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias de 2025 e futuros exercícios (*item 18 do edital*) está em linha com a natureza de registro de preços.

10. **Foro:** A eleição do Foro da Comarca de Lavras - MG para dirimir questões judiciais (*item 23 do edital*) é válida e comum em editais.

#### **B. Clareza e Objetividade:**

O edital apresenta uma linguagem clara e objetiva, facilitando o entendimento das regras por parte dos licitantes. As especificações dos itens no *Anexo I – Termo de Referência* são detalhadas, com menção a marcas de referência e características mínimas, o que contribui para a precisão das propostas. Os anexos complementam o edital de forma satisfatória.

### **IV. DA FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO:**

#### **A. Procedimentos para Credenciamento e Propostas:**

O edital detalha os procedimentos para credenciamento no portal BLL e a inserção das propostas comerciais e documentos de habilitação no sistema eletrônico. É importante notar a determinação de que a proposta deve ser inserida sem identificação do licitante até a conclusão da fase de lances, garantindo a lisura do processo (*item 9.1*). A responsabilidade exclusiva do licitante pelas transações efetuadas em seu nome é também destacada (*item 7.1.2*).

#### **B. Critérios de Julgamento das Propostas:**

O julgamento será pelo "Menor Preço Global". O edital estabelece claramente as hipóteses de desclassificação da proposta (*item 10.2*), incluindo não atender às exigências, apresentar preço superior ao máximo estipulado, identificar o licitante, ou não conformidade das amostras. Também prevê a desclassificação de propostas com preços simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, com a possibilidade de solicitação de demonstração de exequibilidade pelo licitante (*item 10.4*), em conformidade com o art. 59, IV e §2º da Lei nº 14.133/2021.

### **C. Documentação de Habilitação:**

A documentação de habilitação e as declarações deverão ser anexadas em campo próprio do sistema por todos os licitantes até a data e horário definidos no *Quadro Resumo*. Somente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada (*item 11.19*). A possibilidade de diligências para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade expirou após o recebimento das propostas (*item 12.3.1*) é um instrumento válido para sanar falhas formais e evitar a inabilitação desnecessária, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### **D. Empate Ficto e Benefícios para ME/EPP:**

O edital aborda de forma adequada o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de empate ficto (proposta de ME/EPP até 5% superior à melhor proposta), o edital prevê a convocação da ME/EPP para apresentar nova proposta de preço inferior, garantindo o direito de preferência (*item 11.13 e 11.14*). Caso o empate persista entre licitantes que não sejam ME/EPP, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## **V. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

O *item 13* do edital estabelece as regras para a interposição de recursos administrativos. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediata e motivadamente ao final da sessão pública, via sistema, no prazo máximo de 20 minutos (*item 11.20*). O recurso propriamente dito, com suas razões, deverá ser apresentado em até 3 dias, com as contrarrazões em igual período. O recurso possui efeito suspensivo (*item 13.6*), o que é essencial para garantir o devido processo legal. Os procedimentos estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que busca a celeridade e a efetividade dos mecanismos recursais.

## **VI. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO:**

A licitação prevê a assinatura de Ata de Registro de Preços (ARP), que terá vigência de 1 ano, prorrogável por igual período (*item 16.5*), desde que comprovado o preço vantajoso. O prazo para assinatura da ARP é de 5 dias após a intimação (*item 16.1*). Em caso de recusa, permite-se a convocação dos licitantes

remanescentes na ordem de classificação. A ARP poderá ser utilizada por outros órgãos ("carona"), observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (*item 16.4*).

A possibilidade de substituição da ARP por contrato, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, está prevista na minuta de contrato (*Anexo V*), que também estabelece a vigência de 12 meses a partir da assinatura.

## VII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

O *item 17* do edital e o *item 15* da minuta de contrato detalham as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e contratados, que incluem advertência, multa (variando de 0,5% a 30% do valor do contrato), impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade. A aplicação das sanções deve observar o direito à prévia defesa e ao recurso, garantindo o contraditório e a ampla defesa. A multa será recolhida no prazo de 10 dias úteis e as sanções não excluem a obrigação de reparação integral dos danos. Tais disposições estão alinhadas com os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO:

Pelo exposto, e após análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2025 e seus anexos, verificamos que o instrumento convocatório encontra-se, em sua generalidade, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria.

Pontos relevantes que merecem destaque positivo incluem:

- A clareza e detalhamento das especificações do objeto no Termo de Referência, com o uso de marcas de referência, o que favorece a qualidade da proposta.
- A inclusão de regras claras para a participação de ME/EPP, bem como os procedimentos de desempate.
- A exigência de amostras como critério de qualidade e a possibilidade de diligências para sanar falhas formais.
- A previsão de utilização do Sistema de Registro de Preços, que confere flexibilidade à Administração.
- A detalhada previsão de infrações e sanções administrativas, resguardando o direito à defesa.

Recomenda-se, contudo, que a Administração esteja atenta à interpretação da restrição de participação "SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" constante do *item 6.1 do Termo de Referência*, para garantir que não haja excesso que possa limitar indevidamente a competitividade, a menos que tal restrição esteja robustamente justificada no processo em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com base na análise do edital e anexos, opina-se pela **legalidade e viabilidade jurídica** da continuidade do Processo Licitatório nº 110/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 021/2025, desde que todos os procedimentos subsequentes sejam rigorosamente observados conforme as regras do Edital e a legislação vigente, especialmente no que tange à análise das propostas e documentos de habilitação, e ao tratamento diferenciado para ME/EPP.

**S.M.J.**, é o parecer.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

**MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE**

**Advogado – OAB/MG 159.250**

**Especialista em Licitações e Contratos**